

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

151

LIVRO 2

REGISTRO GERAL - FICHA Nº

01

27 de abril de 1990

Matrícula

Senador Canedo, _____

IMÓVEL Uma Gleba de Terras de nº 02, com a área de 24.395,46 (24.395,46) metros quadrados, destacado de uma área maior de 1 alqueire e 05 litros de cultura e campos, na **Fazenda RETIRO**, neste município, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco 0 (zero) cravado no barranco esquerdo do Ribeirão Bom Retiro, limitando com propriedade do Sr. Manoel Novato Silva; daí, seguindo o rumo 29°20'15"SW e a distância de 208,78 metros até o marco 1, daí, voltando à direita segue o rumo de 58°41'06" SW e a distância de 269,05 metros até o marco 2 (dois), cravado na margem da rodovia antiga Goiânia Senador Canedo, do marco zero ao dois a metade é cerca de arame farpado e o restante é murado; daí, voltando à direita segue até o marco 8 (oito) com o rumo de 22°40'34" e a distância de 3,94 metros, daí, voltando à direita segue o rumo 59°09'19" NE e a distância de 185,78 metros até o marco 7; daí, virando à esquerda segue o rumo de 34°30'31" NW e a distância de 119,41 metros, até o marco 6 (seis) do marco 8 ao 6, limita com a área 1; daí, voltando à direita segue o rumo de 58°21' NE e a distância de 299,76 metros até o marco 5 (cinco) cravado no barranco esquerdo do Ribeiro Bom Retiro, confrontando neste lado com propriedade do Sr Manoel Novato Silva; daí, seguindo o leito do referido ribeirão acima na distância aproximada de 35,00 metros, até o marco 0 (zero), ponto de partida destes limites". Proprietários; digo, limites; INCRA: (MIRADE) cadastrado sob nº 930.598.000.531-área total 5,1hº., módulo fiscal 7,0, número de Módulos fiscais 0,58, fração mínima de parcelamento 2,0. Proprietários: **Rubens Bezerra**, comerciante, CPF nº 191.232.488-15 e sua mulher dona **Maria do Carmo Bezerra**, portuguesa, comerciante, CPF **515.775.421-34**, ambos casados, residentes e domiciliados na Chácara Retorno-Via Senador Canedo, KM-5, Senador Canedo-Goiás. Título Aquisitivo: R.05-16.810, do Lº 02, fº ls. 001, em data de 18.06.86, do Cartório da 4º Circunscrição de Goiânia. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 27 de Abril de 1990. A Oficial.

=====
R.01-151 : Nos Termos da Escritura pública de Incorporação de imóvel ao Capital Social de Pessoa Jurídica, lavrada em 28 de fevereiro de 1990, nas Notas do 5º Tabelionato de Goiânia, Lº 463, fls. 61v/64, o imóvel constante da presente Matrícula, foi Incorporado ao patrimônio da firma **Brasilspuma Industria e Comercio de Colchões Estofados e Artefatos de Espuma Limitada**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Senador Canedo-Goiás, na chacara Retorno-Via Senador Canedo, KM-5, CGC. M.F. nº sob nº 25.103.383/0001-54, pelo valor atribuído de NCZ\$ 980.000,00. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 27 de abril de 1990. A Oficial.

=====
R.02-151 - Hipoteca Cedular de 1º Grau: Pela Cédula de Crédito Industrial nº CCI-IF-POC/automatico 010/90, emitida em Goiânia-Goiás, em 16 de Novembro de 1.990, a proprietária firma Brasilspuma Industria e Comercio de Colchões, Estofados e Artefatos de Espuma Ltda, qualificada no R.01 supra, deu em Primeira e Especial Hipoteca Cedular, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente Matrícula à favor do Credor **Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A - BD-Goiás**, com sede à rua 09, nº 481, Centro em Goiânia-Goiás, inscrito no CGC/MF sob nº 02.292.555/0001-80, para garantia do Crédito de Cr\$ 19.125.609,25, nas condições

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 151

constantes do Registro feito no Livro nº 03, sob nº 01, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Senador Canêdo, 28 de novembro de 1990. A Oficial.

=====
AV.03 - 151 - Alteração RAZÃO SOCIAL: Senador Canêdo, 29 de abril de 1994. Procede-se a esta averbação para constar que a firma adquirente no R.01, supra alterou sua denominação social para **Brasilspuma Industria Brasileira de Colchões Ltda**, conforme requerimento firmado em 29 de abril de 1994, instruído com fotocópia da Alteração Contratual. O referido é verdade e dou fé. Sub of.

=====
R.04-151 - Hipoteca Censual de 2º Grau: Nos Termos da Cédula de Crédito Comercial nº 051.0000565-5, emitida em Goiânia a 29 de abril de 1.994, a proprietária firma Brasilspuma Industria Brasileira de Colchões LTDA, qualificada no R.01 retro, deu em hipoteca Censual de 2º Grau e sem concorrência de terceiros, com vencimento em 29/03/96, o imóvel objeto da presente matrícula a favor do **Banco Meridional do Brasil S.A.**, com sede em Porto Alegre - RS, CGC/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por sua agência nº 392/Goiânia-GO, para garantia do Crédito de CR\$ 363.260.000,00 (trezentos e sessenta e três milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros reais), pagáveis nas condições constantes no Registro nº 29, no livro auxiliar nº 03, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Senador Canêdo, 02 de Maio de 1.994. Sub-oficial.

=====
AV-05-151: Baixa Hipoteca: Senador Canêdo, 13 de Abril de 1998. Procede-se a esta averbação para fazer constar que nos termos do CT. LLB. nº 003/98, expedida pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A, aos 28/Janêiro/98, devidamente assinada, fica cancelada e de nenhum valor jurídico a hipoteca objeto do R.2-151, ficando o imóvel objeto da matrícula livre e desembaraçado daquele ônus. Dou fé. Sub-oficial.

=====
AV.06-151- Baixa de Hipoteca. Senador Canedo, 14 de Agosto de 2006. Procede-se a esta averbação, para fazer constar que nos termos da Autorização para Liberação de Hipoteca, passada em São Paulo em 14/07/2006, pelo Banco Santander Meridional S/A, devidamente assinada e com firmas reconhecidas, fica cancelada e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R-04-151, ficando o imóvel objeto da presente matrícula livre e desembaraçado daquele ônus. Certifica mais, que não consta da mesma nenhum ônus, ou registros de ações reais ou pessoais, reipersecutórias sobre o referido imóvel. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 14 de Agosto de 2006.

=====
R-07-151 - Arresto: Senador Canedo, 19 de Junho de 2008. Exequente: Caixa Econômica Federal. Executado: Brasil Espuma Ind. Brasileira de Colchões Ltda, na pessoa do representante legal: Rubens Bezerra e Maria do Carmo Bezerra - devedores co-responsáveis. Procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi arresto e registra digo, foi arrestado, conforme consta do Auto de Arresto efetuado em cumprimento ao Mandado de Arresto e Registro, passado aos 18 de dezembro de 2007, pela 10ª Vara Federal da Comarca de Goiânia/go, autos nº. 2003.35.00.0008, por ordem do MM. Juiz Federal Drº Abel Cardoso Moraes. Valor do débito: R\$ 1.018.543,51, mais acréscimos legais. Neste valor está incluído o imóvel objeto da matrícula nº. 2.611, deste CRI. O referido é verdade e dou fé. Suboficiala.

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

151

LIVRO 2

REGISTRO GERAL - FICHA Nº

02

21 de setembro de 2012

Matrícula

Senador Canedo, _____

IMÓVEL:

(Continuação da matrícula 151)

=====

R-08-151: - PENHORA: - Protocolo nº 27.854 de 21/09/2012. Procede-se a este registro, nos termos de Certidão para Averbação de Penhora de Imóvel, data de 17/08/2012, assinada pela Diretora de Secretária Maria Júlia Macedo de Paiva Dourado, expedida por ordem da M.M. Juíza Federal da 1ª Vara/GO, Dra. **MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER**, extraído dos autos de processo nº 2002.35.00.010605-9, classe: 4.100, em desfavor da executada **BRASILPUMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA**; para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado em execução promovida pela exequente, **UNIÃO FEDERAL E OUTRO**, para garantia de dívida no valor de R\$ 3.382,14 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), atualizada até outubro de 2007. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 21 de Setembro de 2012. **Suboficial.**

=====

R-09-151: - PENHORA (CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA): - Protocolo nº 27.899 de 27/09/2012. Procede-se a este registro, de acordo com termo de Conversão de Arresto em Penhora, lavrado aos 03/09/2010, assinado pela diretora de Secretária Leida Maria Peixoto Pinheiro, expedida por ordem do M.M. Juiz Federal da Décima Vara/GO, Dr. **ABEL CARDOSO MORAIS**, extraído dos autos de processo nº 2003.35.00.000833-8; para fazer constar a conversão do Arresto, descrito no R-07 retro, em penhora a favor da exequente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para garantia do débito descrito acima no R-07 retro, referente a Arresto, que foi convertido na presente penhora. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 27 de Setembro de 2012. **Suboficial.**

=====

R-10-151: - PENHORA: - Protocolo nº. 28.325 de 06/11/2012. Procede-se a este registro, nos termos do Mandado de Registro da Penhora, datado de 10/10/2012, assinado pelo M.M. Juiz de Direito, Drº. Eduardo Perez Oliveira, extraído dos autos de processo nº. 200101051098, de **EXECUÇÃO**, em desfavor da executada **BRASILPUMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**; para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado em execução promovida pela exequente, **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS**, para garantia de dívida no valor de R\$ 510.121,32 (quinhentos e dez mil, cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos). O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 19 de Novembro de 2012. **Suboficial.**

=====